

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município Flores da Cunha
CNPJ: 87.843.819/0001-07
Representante legal: César Ulian
CPF: 003.840.770-13
Setor: Prefeito/Gabinete do Prefeito
A/C: Adriana Dotti (Sub Sec. Municipal de Cultura Flores da Cunha)
Tel.: 54 99614-3049
E-mail: cultura.sub@floresdacunha.rs.gov.br

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (51) 3375-7000

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Liziane Mieres dos Santos
CPF: 001.513.120 36
E-mail: lmsantos@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Leonardo Andrade de Oliveira
Telefone: (51) 9 3505-0802
E-mail: leonoliveira@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Caxias do Sul, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais e artísticas com viés pedagógico e educativo, bem como serviços, integrando a 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Flores da Cunha, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Proposta de atividades culturais e artísticas com viés pedagógico e educativo, integrando a 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contratação de atividades artísticas e culturais integrando a programação da 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha;
- Execução da programação cultural disponibilizada via Sesc Caxias do Sul, previamente acordada com o parceiro, da 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha;

- Divulgação da 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha nas redes sociais do Sesc Caxias do Sul;
- Repasse de recursos em favor do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Execução da programação cultural via Sesc Caxias do Sul, previamente acordada com o parceiro, referente a 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha

CARGA HORÁRIA: 38h;

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 13/10/2025 a 17/10/2025.

CRONOGRAMA:

Data	Horário	Local	Atividade
13/10/25	13h às 17h, 19h às 21h	Praça Nova Tentro	Atividades artísticas e culturais
14/10/25	8h às 12h, 13h às 17h	Praça Nova Tentro	Atividades artísticas e culturais
15/10/25	8h às 12h, 13h às 17h	Praça Nova Tentro	Atividades artísticas e culturais
16/10/25	8h às 12h, 13h às 17h	Praça Nova Tentro	Atividades artísticas e culturais
17/10/25	8h às 12h, 13h às 17h	Praça Nova Tentro	Atividades artísticas e culturais

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Executar a programação cultural disponibilizada via Sesc Caxias do Sul, previamente acordada com o parceiro, referente à 45ª Feira do Livro de Flores da Cunha;

Contratação:

Referente à **programação cultural:**

- 1 Animador Cultural, turno de 4 horas, no dia 13/10/25 e turno de 8 horas nos dias 14/10, 15/10, 16/10 e 17/10/25);
- 1 Exposição literária, com 16 banners de 2m x 1m cada;
- 7 Contações de histórias com duração de 40 minutos cada;
- 9 Espetáculos teatrais com duração de 40 minutos cada;
- 1 Bate-papo com duração de 40 minutos;
- Acompanhamento das atividades citadas em local e horário a definir pelo parceiro;
- Auxiliar na divulgação do evento;

- Pagamento de despesas de cachê, transporte, alimentação e hospedagem previstos.

Propõe-se ao Município:

- Divulgar o evento, indicando o Sistema Fecomércio/Sesc/Senac/RS como “correalizador” e/ou inserindo a logomarca “Sistema Fecomércio/Sesc/Senac/RS” fornecida pelo Sesc/RS, sempre que possível, em folheteria, camisetas e mídias digitais;
- Disponibilizar locais/espacos adequados para realização das atividades, assegurando o cumprimento de todas as normas e legislações relativas à segurança do público (extintores de incêndio, saídas de emergência, PPCI etc);
- Fornecimento de PPCI da atividade;
- Providenciar recurso de atendimento médico durante o período da Feira, caso necessário.
- Providenciar, as suas expensas, licenças e alvarás necessários para a realização do evento;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 55.000,00, em até 30 dias corridos, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de R\$ 55.000,00, compreendendo as seguintes atividades:

45ª Feira do Livro de Flores da Cunha:

- 7 Contações de histórias;
- 9 Espetáculos teatrais;
- 1 Bate-papo;
- 1 Animador Cultural (conforme descritor em RESPONSABILIDADES);
- 1 Exposição Literária.

Ao Município, competirá repassar ao Sesc/RS o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 30 dias corridos, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS,

quantia esta correspondente à aproximadamente 100% do investimento realizado, além das obrigações especificadas no campo "responsabilidades".

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 55.000,00

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: R\$ 55.000,00

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIZIANE MIERES DOS SANTOS

Data: 25/09/2025 18:23:01-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Liziane Mieres dos Santos
Diretora Sesc Caxias do Sul
Sesc/RS